ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	10030000497/18	12/11/2018 15:09:58	NUCLEO PASSOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
2.1 Nome: 00340248-4 / RESIDENCIAL BELVEDERE EMPREENDIMENTOS SPE	2.2 CPF/CNPJ: 27.969.976/0001-23	
2.3 Endereço: AVENIDA PROFESSOR JOAO FIUSA, 1901 SALA 507 PARTE	2.4 Bairro: JARDIM BOTANICO	
2.5 Município: RIBEIRAO PRETO	2.6 UF: SP	2.7 CEP: 14.024-250
2.8 Telefone(s): (16) 3441-7816	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
3.1 Nome:	3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:	
3.5 Município:	3.6 UF:	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL		
4.1 Denominação:	4.2 Área Total (ha):	
4.3 Município/Distrito:	4.4 INCRA (CCIR):	
Livro:	Folha:	Comarca:
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:
	Y(7):	Fuso:

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL
5.1 Bacia hidrográfica:
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 0,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL		
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)		**Área (ha)**
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa		
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril	
	Outro:	

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		
Tipo de Intevenção REQUERIDA	**Quantidade**	**Unidade**
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio urbano	42,0000	un
Tipo de Intevenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	**Quantidade**	**Unidade**
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio urbano	32,0000	un

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	
7.1 Bioma/Transição entre biomas	**Área (ha)**
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	**Área (ha)**

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	**Datum**	**Fuso**	**Coordenada Plana (UTM)**	
			X(6)	**Y(7)**
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	23K	302.942	7.739.450

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
9.1 Uso proposto	**Especificação**	**Área (ha)**
Infra-estrutura	loteamento residencial	79,4465
	Total	**79,4465**

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	**Especificação**	**Qtde**	**Unidade**
LENHA FLORESTA NATIVA		33,52	M3

10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)		
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):		
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):		

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização do processo: 31/10/2018
- Data da vistoria: 14/11/2018
- Data do parecer técnico: 20/03/2019

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação de autorização para o corte de 42 árvores nativas, vivas e isoladas em meio rural, na área de 79,4465 hectares, visando a implantação de loteamento residencial em área urbana.

3. Caracterização do empreendimento:

Trata-se de imóvel urbano denominado Fazenda Belvedere, localizado no município de Cássia/MG, possui uma área total escriturada e mapeada de 79,4465 ha.

O imóvel se encontra registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cássia/MG, sob n. 21.992, desde 17/01/2014, e tem como proprietário o Sr. Gustavo Grespi, CPF n. 364.697.798-16, conforme certidão imobiliária acostada ao processo – folhas 40 e 41.

O imóvel em questão será objeto de parcelamento do solo, através de parceria entre o proprietário do imóvel, Sr. Gustavo Grespi e a empresa Engimurb – Engenharia Imobiliária e Urbanização Ltda, representada pelo sócio Amir Choaib, conforme documentação acostada ao processo – folhas 16 a 39, sendo a pessoa jurídica Belvedere Empreendimentos SPE Ltda, CNPJ27.969.976/001-23 responsável pela intervenção ambiental requerida neste processo.

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei n.º 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no ZEE/MG, a propriedade está localizada nos domínios do Bioma Cerrado.

Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 10,15% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.

Localizada as margens do Reservatório Hidrelétrico da Usina Mascarenhas de Moraes, a propriedade apresenta-se integralmente antropizada, composta atualmente por pastagem brachiaria com árvores isoladas, não existindo em seu interior, remanescentes de vegetação nativa.

Não existe APP no interior da propriedade, a mesma corresponde a faixa marginal do Reservatório da UHE Mascarenhas de Moraes, entre o nível máximo operativo normal (666,12 m) e a cota máxima maximorum (666,92 m), área esta, desapropriada pela União, conforme representado na planta topográfica acostada ao processo na folha 69.

Conforme a Lei Complementar nº 140/2011, é de competência exclusiva do Município a deliberação das intervenções ambientais dentro do perímetro urbano, no entanto, fora acostado ao processo documento emitido pelo Conselho Municipal de Defesa e Meio Ambiente do município de Cássia, declinando a competência ao Estado para análise do corte de árvores nativas isoladas pelo Núcleo de Apoio Regional de Passos do IEF Sul de Minas.

3.1. Cadastro Ambiental Rural e Reserva Legal:

O imóvel está dispensado da inscrição no SICAR, bem como da instituição de Reserva Legal, por não se tratar de imóvel rural, conforme AV-5-21992, de 28/05/2015, da certidão imobiliária acostada ao processo – fl. 41.

4. Da Intervenção Ambiental requerida:

Está sendo requerida autorização para o corte de 42 árvores nativas, vivas e isoladas em meio rural, na área de 79,4465 hectares, visando a implantação de loteamento residencial em área urbana.

Contudo, dessas 42 árvores requeridas, 10 exemplares se localizam fora dos limites da propriedade (estando às margens da estrada rural municipal de acesso ao empreendimento) e, desta forma, devem ser objeto de análise e deliberação em procedimento administrativo próprio, por não estarem localizados em imóvel pertencente ao requerente.

Fora apresentado Laudo de Caracterização das árvores requeridas – às folhas 43 a 50, de responsabilidade do Engenheiro Agrônomo Fausto Pereira Lima, CREA 060.010.812-8, acompanhado de ART n. 922212 2016 1122645, contendo coordenadas geográficas, DAP, altura e volumetria das árvores requeridas para corte, o qual fora considerado satisfatório.

Conforme o laudo acima mencionado, a extração dos exemplares arbóreos se faz necessária para implantação do sistema viário e infraestrutura urbana do empreendimento.

O rendimento lenhoso decorrente da supressão requerida fora informado pelo interessado como sendo de 33,52 m3 de lenha nativa, conforme Solicitação de Taxas Estaduais à folha 10 e DAE quitado às folhas 13 e 14.

A taxa de expediente e a taxa florestal foram devidamente recolhidas, conforme comprovantes acostados às folhas 12 e 14 do presente processo.

São coordenadas UTM de referência das áreas de intervenção ambiental: UTM X=302.964/Y=7.739.361, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000.

4.1. Das eventuais restrições ambientais:

A propriedade está inserida em área prioritária para conservação muito baixa e possui grau de vulnerabilidade natural muito baixa, conforme consulta realizada no IDE-SISEMA.

A propriedade não está localizada em unidade de conservação ou zona de amortecimento de Unidades de Conservação.

A área requerida não está inserida em Reserva da Biosfera, conforme a plataforma de dados do IDE-SISEMA.

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei n.º 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no ZEE/MG, a propriedade está localizada nos domínios do Bioma Cerrado.

Conforme o enquadramento junto ao Sistema de Requerimento de Licenciamento Ambiental, a atividade a ser desenvolvida na propriedade – Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares, código E-04-01-4 da DN COPAM 217/17, possui classe 03, passível de LAS – RAS.

4.2. Da vistoria realizada:

Em vistoria, verificou-se a existência de diversas árvores isoladas em meio a pastagem, localizadas fora de APP e RL e cuja localização dificultariam a implantação do empreendimento, o que justifica a sua retirada.

As árvores isoladas requeridas para supressão foram demarcadas na planta topográfica, acostada ao processo – fl. 69, e em conferência no campo, fora considerada satisfatória.

Foi verificado que das 42 árvores requeridas, 32 árvores estão localizadas no interior da propriedade em questão. O restante está localizado fora da propriedade junto a estrada que dará acesso ao empreendimento, não sendo, portanto, passível de análise junto ao processo em questão.

Não foram encontradas espécies florestais consideradas imunes, endêmicas ou objeto de proteção específica, durante a vistoria técnica.

A intervenção ambiental não ocorrerá em áreas de reserva legal, de preservação permanente, ou remanescentes do Bioma Mata Atlântica, sendo coordenadas UTM de referência das árvores a serem suprimidas Fuso 23k, DATUM SIRGAS 2000, X=302.942m; Y=7.739.450m, e outras demarcadas na planta topográfica acostada ao processo – fl. 69.

5. Medidas compensatórias:

Fora apresentada proposta de compensação ambiental através do plantio de 1533 mudas arbóreas nas áreas verdes propostas no projeto do loteamento, divididas em 09 glebas, que totalizam uma área de 07,2543 hectares, conforme cronograma acostado a folha 58, o que representa significativo ganho ambiental.

6. Conclusão

Considerando que a propriedade em questão está inserida em perímetro urbano.

Considerando a Lei Complementar nº 140/2011, que dispões sobre a competência exclusiva do Município para deliberação das intervenções ambientais dentro do perímetro urbano;

Considerando a declinação de competência do Município de Cássia ao órgão ambiental Estadual para deliberação da intervenção ambiental requerida neste processo, conforme documento acostado ao processo – fl. 64.

Considerando que a propriedade se localiza nos domínios do Bioma Cerrado e que fora apresentada proposta de compensação ambiental que resultará em ganho ambiental;

Considerando que as árvores isoladas requeridas para supressão não representam espécies com proteção legal, endêmicas ou ameaçadas de extinção;

Considerando que foram quitados os custos processuais e a taxa florestal sobre o rendimento lenhoso inicialmente informado pelo requerente.

Desta forma, diante do acima exposto sou de parecer FAVORÁVEL à intervenção ambiental – ou seja, do corte de 32 árvores nativas, vivas e isoladas em meio rural, na área de 79,4465 hectares – visando a implantação loteamento residencial, por não contrariar a legislação ambiental vigente.

Cabe destacar que sou de parecer DESFAVORÁVEL ao corte de 10 árvores nativas, vivas e isoladas por estares localizadas fora da propriedade junto a estrada rural municipal, que dará acesso ao empreendimento, não sendo, portanto, passível de análise junto ao processo em questão.

7. Condicionantes

Este DAIA autoriza o corte de 32 (trinta e duas) árvores nativas, vivas e isoladas em meio rural, localizadas na propriedade Fazenda Belvedere – matrícula 21.992, município de Cássia/MG, conforme caracterizado na planta topográfica em anexo.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- Integral cumprimento da proposta de compensação ambiental apresentada nos autos do processo em questão, sendo: plantio de 1533 mudas arbóreas nas áreas verdes do empreendimento e aplicação dos tratos culturais necessários à sobrevivência das mudas, conforme Cronograma de Execução apresentado.

- Apresentar um relatório técnico e fotográfico anual, sempre no mês de MAIO, iniciando no ano de 2020 e terminando em maio de 2024, demonstrando o pleno cumprimento das medidas mitigadoras aqui citadas, bem como o pleno desenvolvimento das mudas ali plantadas.

- São coordenadas de referência das árvores autorizadas: X=302.942m; Y=7.739.450m, datum SIRGAS 2000, Fuso 23k.

* Salvo especificações, os prazos estabelecidos para cumprimento das condicionantes acima, são contados a partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- Integral cumprimento da proposta de compensação ambiental apresentada nos autos do processo em questão, sendo: plantio de 1533 mudas arbóreas nas áreas verdes do empreendimento e aplicação dos tratos culturais necessários à sobrevivência das mudas, conforme Cronograma de Execução apresentado.

- Apresentar um relatório técnico e fotográfico anual, sempre no mês de MAIO, iniciando no ano de 2020 e terminando em maio de 2024, demonstrando o pleno cumprimento das medidas mitigadoras aqui citadas, bem como o pleno desenvolvimento das mudas ali plantadas.

- São coordenadas de referência das árvores autorizadas: X=302.942m; Y=7.739.450m, datum SIRGAS 2000, Fuso 23k.

* Salvo especificações, os prazos estabelecidos para cumprimento das condicionantes acima, são contados a partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

BETHÂNIA PIMENTA CARDOSO - MASP: 1368576-3

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 14 de novembro de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

-

17. DATA DO PARECER